

**TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO - EMPRESA
EMPRESA CONCEDENTE DE ESTÁGIO E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

Aos dias 03 do mês de outubro de 2024 na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato, celebram entre si este.

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO

De um lado, doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE:**

Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 13ª REGIÃO		
Nome Fantasia: CRP 13 - PB		
Endereço: RUA UNIVERSITÁRIO CARLOS MARCELO PINTO Nº 92		Fone: (83) 3255-8282
Bairro: TORRE	CEP: 58040-350	Cidade: JOÃO PESSOA/PB
Inscrição CNPJ: 26.645.235/0001-24		Estadual: Municipal:
Contato: MÔNICA D. BANDEIRA		E-mail:
Representado por: ALCIRA DE LOURDES TEOTÔNIO CAVALCANTI		Cargo: PRESIDENTE

E, de outro lado, doravante denominado **ABRH-PB.**

Entidade privada sem fins lucrativos, com objetivo de desenvolver no Estado os Recursos Humanos, com sede na Av. Ingá, 189, Manaíra; CEP: 58038-250, cidade João Pessoa, inscrita no CNPJ. Nº 08.271.371/0001-10, Inscrição Estadual: Isento, representada por Patrícia de Queiroz Custódio, cargo: Presidente, doravante denominado ABRH-PB, conveniando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um esquema de Cooperação Recíproca em partícipes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 relacionada ao ESTÁGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular o entendido o ESTÁGIO como uma ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO que complementa o Processo ENSINO-APRENDIZAGEM.

- 1- Fica a ABRH-PB, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a CRP 13 - PB, junto a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessário à realização de ESTÁGIOS, conforme preceitua o Art. 5º. Lei Nº 11.788;
- 2- Esses Estágios equivalem a uma oportunidade que a CRP 13 - PB oferece aos estudantes de, em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho;
- 3- A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do ESTÁGIO, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo espaço físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

Handwritten signature

CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o estagiário, conforme previsto no Artigo 2º e Artigo 3º da Lei de Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA

Cada estágio terá uma duração de 06 (seis) ou 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se assim convier a CRP 13 – PB e ao ESTAGIÁRIO, não podendo ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto na legislação de estágio, Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUARTA

A jornada de trabalho de estágio será definida no Termo de Compromisso de Estágio, dependendo da disponibilidade do estagiário, a ser cumprida em horário estabelecido pela CRP 13 – PB, compatível com as atividades acadêmicas do estagiário, respeitadas as normas estabelecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em cumprimento ao disposto na legislação de estágio, Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, fica desde já estabelecido que a carga horária do estágio será de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e não poderá ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA

O estágio será realizado sob a orientação de um funcionário designado pela CRP 13 – PB com formação ou experiência na área a ser desenvolvida no estágio, que será acompanhado pela Coordenação de Estágio da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEXTA

O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) Automaticamente, ao término do Termo de Compromisso;
- b) Por abandono, caracterizado pela ausência não justificada de 05 (cinco) dias consecutivos ou 15 (quinze) interpolados, no período de 01 (um) mês;
- c) Pela conclusão ou interrupção do curso, ou desligamento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- d) A pedido do estagiário a qualquer tempo;
- e) No interesse e por conveniência da CRP 13 – PB e/ou da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório do estagiário;
- f) Ante o descumprimento, pelo estagiário, de cláusula deste convênio e/ou respectivo Termo de Compromisso;
- g) Se notificado o comportamento funcional ou social incompatível do estagiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “f”, “g”, a CRP 13 – PB comunicará a ABRH-PB no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “d” e “e”, a outra parte deve ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Poderá ainda ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para cumprir o estabelecimento da cláusula 1º, caberá a ABRH-PB, em seu papel de Agente de Integração:

- a) Relacionar-se com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a Caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- b) Informar a CRP 13 – PB as condições mencionadas na alínea “a” e definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- c) Obter da CRP 13 – PB, a quantificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;
- d) Promover o ajuste das condições de ESTÁGIO, definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO com as condições/disponibilidades da CRP 13 – PB;
- e) Encaminhar a CRP 13 – PB, estudantes cadastrados pela ABRH-PB e identificados com as oportunidades de ESTÁGIOS concedidas;
- f) Preparar e providenciar para que a CRP 13 – PB e o Estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do 1º do Art. 6º, da Lei Nº 11.788;
- g) Preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO, bem como, efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos Estudantes que realizarem ESTÁGIO junto a CRP 13 – PB em decorrência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA

Para cumprir o estabelecimento da Cláusula 1º caberá a CRP 13 – PB:

- a) Identificar e qualificar as oportunidades de ESTÁGIO a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- b) Formalizar as oportunidades de ESTÁGIO, conciliando, em conjunto com ABRH/PB, suas condições/disponibilidades exigidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO.
- c) Receber os Estudantes encaminhados pela ABRH/PB, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do ESTÁGIO;
- d) Informar a ABRH/PB o nome dos Estudantes que, efetivamente, irão realizar o ESTÁGIO;
- e) Celebrar com os Estudantes, os respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a interveniência obrigatória das INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- f) Possuir uma via de cada TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, devolvida pela ABRH/PB, anexá-la ao Acordo de Cooperação (Instrumento Jurídico) celebrado com a ABRH-PB;
- g) Participar da sistemática de acompanhamento, de supervisão e de avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às INSTITUIÇÕES DE ENSINO, diretamente ou através da ABRH/PB;
- h) Informar, mensalmente, a ABRH/PB a frequência dos Estudantes ao ESTÁGIO
- i) Informar o pagamento de Bolsa Auxílio mensal ao estudante estagiário.
- j) Transferir a ABRH/PB como Apoio Institucional o valor global da importância correspondente a um valor unitário de 10% (dez por cento) sobre o total bruto da folha mensalmente por estagiário, para cobertura dos custos operacionais efetuados pela ABRH-PB, quantia esta paga diretamente a ABRH-PB até o 5º dia útil do mês subsequente. Em caso de inadimplência, será aplicada uma multa de R\$ 8,90 (oito reais, noventa centavos) e juros de 0,05% ao dia.

- k) Emitir e entregar aos estudantes os respectivos Atestados de Realização de Estágio, segundo modelos fornecidos, conforme o caso, pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO ou pela ABRH/PB.
- l) A empresa se compromete a avisar no prazo de dez (10) dias a ABRH-PB o desligamento do estagiário (desligado ou que pediu desligamento). A não comunicação acarretará à empresa as devidas despesas administrativas decorrentes deste fato.
- m) A empresa fica ciente que o estagiário não poderá manipular dinheiro ou cheques ou outro documento importante e nem ser responsável pelo abrir e fechar a empresa (chaves). A não comunicação acarretará a empresa com as devidas despesas administrativas decorrente deste fato.

CLÁUSULA NONA

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica a CRP 13 – PB desde já ciente que a manutenção de estagiários em desconformidade com a supramencionada Lei de Estágio caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de a CRP 13 – PB reincidir na irregularidade de que trata esta cláusula poderá ficar impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data de decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

- I – De 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II – De 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III – De 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV – Acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato, senão na hipótese de prorrogação do contrato, caso em que o seu valor poderá ser alterado, obedecendo o Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8666/93. O contrato poderá ser alterado em comum acordo das partes, obedecendo os critérios legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este instrumento não carece de garantia, pois o objeto é a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- 1- A inexecução total ou parcial deste contrato acarreta a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Artigo 77 e seguintes da Lei 8666/93 e suas alterações;

- 2- Em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, durante a vigência do contrato, a CRP 13 – PB poderá rescindir ou rever o mesmo, de modo a adaptá-lo, inclusive financeiramente, à nova realidade;
- 3- Fica facultado, a qualquer das partes ABRH-PB / CRP 13 – PB, a qualquer momento, proceder a rescisão deste contrato, desde que haja uma denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

- 1- Pela inadimplência das obrigações contratuais, objeto deste contrato, a ABRH-PB, caso não aceitas as justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II, do capítulo IV da Lei 8666/93 e suas alterações, com multa de mora equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato e, ainda, cumulativamente, à penalidade correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 2- Não será aplicada sanção sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação;
- 3- Caso haja aplicação da penalidade pecuniária, a CRP 13 – PB reterá o valor correspondente diretamente dos valores a serem pagos;
- 4- As penalidades referidas acima poderão ser aplicadas desse o momento da declaração da vencedora se esta não cumprir com a proposta e demais atos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os direitos da CRP 13 – PB na rescisão estão consignados nos Artigos 55, VII e 79 da Lei Nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

- 1- As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos órgãos Reguladores/ Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.
- 2- A ABRH-PB compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da ABRH-PB, ainda que a relação contratual entre as Partes venha ser resolvida e independente dos motivos que derem causa.
- 3- A ABRH-PB deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CRP 13 – PB ou pelo Titular dos Dados Pessoais.
- 4- As Partes monitorarão, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e subordinados com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais.
- 5- A ABRH-PB deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, a difusão e o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou digital) utilizado pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

- 6- As Partes se comprometem a cooperar, uma com a outra fornecendo eventuais informações que possam auxiliar a outra Parte diante de uma violação de segurança ou, ainda, em situações que possam mitigar a causa ou o risco imposto por uma violação de segurança, desde que não viole direitos de terceiros.
- 7- A ABRH-PB deverá informar a CRP 13 – PB assim que tomar conhecimento de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; de quaisquer exposições ou ameaças em relação a conformidade com a proteção de Dados Pessoais; de qualquer ordem Tribunal, autoridade pública ou regulador.
- 8- A ABRH-PB compromete-se a informar de forma clara ao (à) estagiário (a) as regras e diretrizes de tratamento dos Dados Pessoais do (a) estagiário (a).
- 9- Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados Pessoais tratados vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.
- 10- Fica assegurado a CRP 13 – PB, nos termos da Lei, o direito de regresso em face da ABRH-PB diante de eventuais danos causados por essa, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

De comum acordo, os partícipes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente. E, por estarem assim justas e concordes, os partícipes na presença de testemunhas, assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 03 de outubro de 2024.

UNIDADE CONCEDENTE



Assinatura do responsável

AGENTE DE INTEGRAÇÃO



Documento assinado digitalmente

PATRICIA DE QUEIROZ CUSTODIO

Data: 04/10/2024 17:43:50-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura do responsável

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO
Alicia de Lourdes T. Cavalcanti
Conselheira Presidente
CRP 13/4452**